



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - MEIO AMBIENTE E
PATRIMÔNIO SOCIAL

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar possível ocupação e uso irregular do espaço público na orla marítima de João Pessoa, notadamente nas praias de Cabo Branco e Tambaú, consistente na exploração de múltiplos pontos comerciais, com potencial afronta à ordem urbanística e ambiental.

No curso da instrução, foi expedido o **Ofício nº 816/43ª PJ/2025** à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de João Pessoa – SEDURB, posteriormente reiterado por meio do **Ofício nº 560/43ª PJ/2026**, requisitando informações acerca das medidas de fiscalização e ordenamento urbano adotadas pelo Município, bem como o encaminhamento de eventuais autos de infração, notificações ou demais documentos relacionados aos fatos investigados.

Não obstante a regular expedição e reiteração dos expedientes ministeriais, a Secretaria certificou a ausência de resposta por parte da SEDURB, permanecendo pendentes informações indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Verifica-se, ainda, que o presente Procedimento Preparatório já alcançou o prazo máximo de tramitação previsto no art. 19, § 3º, da Resolução CPJ nº 04/2013. Todavia, a ausência das informações requisitadas impede a conclusão da investigação, revelando-se necessária a continuidade da instrução mediante instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 20 da mencionada Resolução.

Diante do exposto:

1. **CONVERTO** o presente **Procedimento Preparatório nº 001.2025.088444** em **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do art. 20 da Resolução CPJ nº 04/2013, para prosseguimento da apuração dos fatos.
2. **Expeça-se ofício, com cópia deste despacho**, à **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de João Pessoa – SEDURB**, fazendo referência aos **Ofícios nº 816/43ª PJ/2025** e **nº 560/43ª PJ/2026**, concedendo o prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para apresentação das informações e documentos anteriormente requisitados, advertindo-se que o descumprimento injustificado da requisição ministerial poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e no art. 330 do Código Penal.
3. Decorrido o prazo, **com ou sem resposta**, retornem os autos conclusos para análise das providências cabíveis.
4. Providencie a Secretaria as comunicações de praxe, inclusive a publicação do extrato da portaria de instauração do Inquérito Civil, na forma da Resolução CPJ nº 04/2013.

Cumpra-se.

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica.



FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
43º Promotor de Justiça de João Pessoa

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO BARROS em 27/07/2026

